



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br - CEP 59610-210 - Mossoró - RN

RESOLUÇÃO Nº 29/2018 - CONSEPE

Cria o Curso de Graduação em Rádio, TV e Internet, grau acadêmico Bacharelado, modalidade presencial, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – FAFIC -, do Campus Central e aprova o respectivo Projeto Pedagógico.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 18 de julho de 2018,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSUNI/UERN Nº 09, de 09 de dezembro de 1997, que aprova o Estatuto da UERN, que atribui competência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para criar curso e aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a Resolução de Nº 26/2017 – CONSEPE, de 28 de junho de 2017, que aprovou o Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN;

CONSIDERANDO o Parecer de Nº 182/2018 – CEG/CONSEPE, de 27 de junho de 2018, constante no Processo de Nº 3.846/2017 (Volumes I e II) - UERN,

RESOLVE:

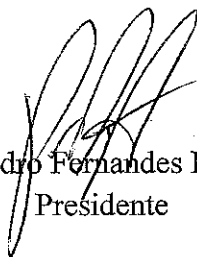
Art. 1º Criar o Curso de Graduação em Rádio, TV e Internet, grau acadêmico Bacharelado, modalidade presencial, vinculando a Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – FAFIC -, do Campus Central e aprovar o respectivo Projeto Pedagógico, conforme parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O Curso de Graduação em Rádio, TV e Internet, grau acadêmico Bacharelado, modalidade presencial, será instalado na Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – FAFIC -, do *Campus* Central, a partir do segundo semestre do ano letivo de 2019, oferecendo 20 (vinte) vagas iniciais, com o funcionamento no turno matutino.

Art. 3º Compete a Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – FAFIC -, do *Campus* Central, a adoção de procedimentos necessários à implementação do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 18 de julho de 2018.



Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Carlos Alberto Nascimento de Andrade
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Ricardo Silveira	Profª. Ana Luiza Bezerra da Costa Saraiva
Profª. Verônica Palmira Salme de Aragão	Prof. Jozenir Calixta de Medeiros
Profª. Magda Fabiana do Amaral Pereira	Profª. Sidneia Maia de Oliveira Rêgo
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra	Disc. Genderson Kaio Costa de Souza
Profª. Rosimeiry Florêncio de Q. Rodrigues	



01
Myrths Flávia V. da C. Wanderley
Secretária dos Conselhos Superiores
Portaria Nº 467/2017-GR/UERN

ÓRGÃO: 18202 PROCESSO Nº 4547/2018 DATA: 31/08/2018

ORIGEM: REITORIA - Secretaria dos Conselhos Superiores

DESTINO: REITORIA - Secretaria dos Conselhos Superiores

ASSUNTO: Deliberação do CONSEPE - Memorando Nº 127 - PROEG (solicitação de retificação da Resolução Nº 29/2018 - CONSEPE).

INTERESSADO: PROEG - Gabinete do Pró-Reitor de Ensino de Graduação.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG
BR 110 – KM 46 – Rua Prof. Antônio Campos, s/n – Bairro Costa e Silva
Fone: (84) 3315.2167 – home page: www.uern.br
e-mail: proeg@uern.br - CEP: 59.633.010 – Caixa Postal 70-Mossoró-RN

Memorando Nº 127 – PROEG

Mossoró, 25 de julho de 2018.

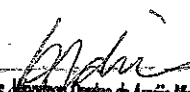
Para: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

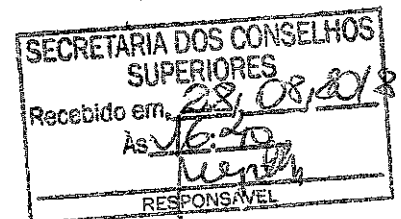
ASSUNTO: Correção na resolução que aprovou a PPC do Curso Rádio, TV e Internet.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo o Memorando 055/2018-DECOM, solicitando a retificação da resolução 29/2018-CONSEPE que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso Rádio, TV e Internet para adoção das providências cabíveis.

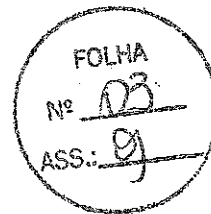
Atenciosamente,


Prof. Ms. Marilson Dias de Araújo Macêdo
Pró-Reitor Adjunto de Ensino de Graduação
Portaria nº 0428/2017-GRAUERN





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – FAFIC
Departamento de Comunicação Social – DECOM
BR 110 – Km 46 – Bairro Costa e Silva – CEP 59625-620 – Mossoró-RN
E-mail: decom@uern.br Fone: (84) 3315-2227



UERN
MEMORANDO Nº 055/2018 - DECOM

Mossoró, 23 de Julho de 2018.

Do: Prof. José Ricardo da Silveira
Chefe do Departamento de Comunicação Social – DECOM

Para: Prof. Francisco Hélio da Costa
Diretor de Cursos de Graduação – DCG/PROEG

Prezado Diretor,

Considerando que o PPC de Rádio, TV e Internet foi aprovado junto ao CONSEPE em 18/07/2018, como também a criação desse curso, através da Resolução nº 29/2018, solicitamos que seja demandada uma correção no documento.

Acerca da referida resolução, foram observados dois pontos divergentes em relação ao PPC, os quais necessitam ser retificados, a constar no item **RESOLVE, Art.2º**:

Onde se lê: O Curso de Graduação em Rádio, TV e Internet, grau acadêmico Bacharelado, modalidade presencial, será instalado da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – FAFIC, do Campus Central, a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2018, oferecendo 20 (vinte) vagas iniciais, com o funcionamento no turno matutino.

Leia-se: O Curso de Graduação em Rádio, TV e Internet, grau acadêmico Bacharelado, modalidade presencial, será instalado da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais (FAFIC), a partir do segundo semestre do ano letivo de 2019, oferecendo 20 (vinte) vagas iniciais, com o funcionamento no turno matutino.

Atenciosamente,

Prof. Dr. José Ricardo da Silveira
Chefe do Dept. de Comunicação Social – DECOM/FAFIC
Portaria 0215/2018 - GR/UERN



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br - CEP 59610-210 - Mossoró - RN



RESOLUÇÃO Nº 29/2018 - CONSEPE

Cria o Curso de Graduação em Rádio, TV e Internet, grau acadêmico Bacharelado, modalidade presencial, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – FAFIC -, do Campus Central e aprova o respectivo Projeto Pedagógico.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 18 de julho de 2018,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSUNI/UERN Nº 09, de 09 de dezembro de 1997, que aprova o Estatuto da UERN, que atribui competência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para criar curso e aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a Resolução de Nº 26/2017 – CONSEPE, de 28 de junho de 2017, que aprovou o Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN;

CONSIDERANDO o Parecer de Nº 182/2018 – CEG/CONSEPE, de 27 de junho de 2018, constante no Processo de Nº 3.846/2017 (Volumes I e II) - UERN,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Curso de Graduação em Rádio, TV e Internet, grau acadêmico Bacharelado, modalidade presencial, vinculando a Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – FAFIC -, do Campus Central e aprovar o respectivo Projeto Pedagógico, conforme parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O Curso de Graduação em Rádio, TV e Internet, grau acadêmico Bacharelado, modalidade presencial, será instalado na Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – FAFIC -, do *Campus* Central, a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2018, oferecendo 20 (vinte) vagas iniciais, com o funcionamento no turno matutino.

Art. 3º Compete a Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – FAFIC -, do *Campus* Central, a adoção de procedimentos necessários à implementação do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 18 de julho de 2018.

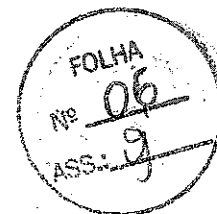
Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Carlos Alberto Nascimento de Andrade
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Ricardo Silveira	Profª. Ana Luiza Bezerra da Costa Saraiva
Profª. Verônica Palmira Salme de Aragão	Prof. Jozenir Calixta de Medeiros
Profª. Magda Fabiana do Amaral Pereira	Profª. Sidneia Maia de Oliveira Rêgo
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra	Disc. Genderson Kaio Costa de Souza
Profª. Rosimeiry Florêncio de Q. Rodrigues	



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: se@uern.br - CEP 59610-210 - Mossoró - RN



RESOLUÇÃO N.º XX/2018 - CONSEPE

Cria o Curso de Graduação em Rádio, TV e Internet, grau acadêmico Bacharelado, modalidade presencial, vinculado a Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais - FAFIC, do Campus Central e aprova o respectivo Projeto Pedagógico.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 18 de julho de 2018,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSUNI/UERN N° 09, de 09 de dezembro de 1997, que aprova o Estatuto da UERN, que atribui competência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para criar curso e aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

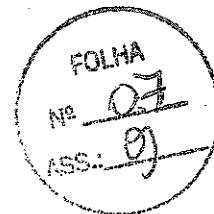
CONSIDERANDO a Resolução N° 26/2017 - CONSEPE, de 28 de junho de 2017, que aprovou o Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN;

CONSIDERANDO o Parecer N° 182/2018 - CEG/ CONSEPE, de 27 de junho de 2018, constante no Processo N° 3.846/2017 (Volumes I e II) - UERN,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Curso de Graduação em Rádio, TV e Internet, grau acadêmico Bacharelado, modalidade presencial, vinculado a Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais - FAFIC -, do Campus Central e aprovar o respectivo Projeto Pedagógico, conforme parte integrante desta Resolução.

U R G E N T E



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br - 59610-210 - Mossoró-RN

Memorando Nº 122/2018 – CONSEPE

Em 31 de agosto de 2018.

Ao Senhor
Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo
Assessoria Jurídica
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

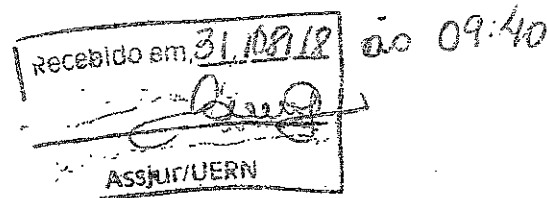
Assunto: Análise e parecer da Assessoria Jurídica

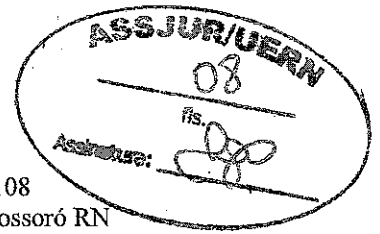
Senhor Assessor,

1. Por determinação do Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE -, Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto, encaminhamos, em anexo, para análise e parecer dessa Assessoria, o Processo Nº 4.547/2018 – UERN -, que versa sobre o Memorando Nº 127 – PROEG – onde solicita a retificação na Resolução Nº 29/2018 - CONSEPE que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Rádio TV e Internet.
2. Solicitamos resposta o mais breve possível, a fim de que possamos tomar as providências respectivas.
3. Desde já, agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Myrths Flávia Vidal da Costa Wanderley
Secretária dos Conselhos Superiores





Processo nº 4547/2018

Assunto: Correção de Erro Material na Resolução 29/2018-CONSEPE.

Interessado: Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta IES.

PARECER 455/2018

Trata-se de procedimento administrativo onde o Presidente do CONSEPE requer Parecer Jurídico desta Assessoria Jurídica sobre erro material ocorrido quando da digitalização da Resolução de nº 29/2018-CONSEPE.

Tal situação se encontra amplamente comprovada através de cópias da Resolução citada anexas aos presentes autos.

A Resolução de nº 29/2018 foi aprovada estabelecendo data para o início do Curso de Graduação em Rádio e TV e Internet no segundo semestre do ano de 2019.

Por um simples erro de digitalização foi inserida a data como primeiro semestre letivo de 2018.

É o que interessa relatar.

I – FUNDAMENTAÇÃO

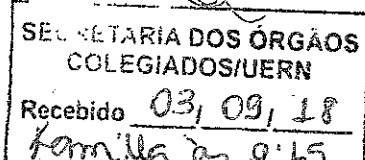
Numa simples observação tem-se que o erro é absolutamente perceptível como de digitação pois que, trata da aprovação de um ato administrativo (Resolução) com data de aprovação em 18 de Julho do ano de 2018. Portanto, não poderia autorizar o funcionamento de um curso de um semestre já transcorrido.

A Resolução é um ato administrativo editado por um colegiado, com força de decisão administrativa.

O erro material de digitação, não causa qualquer conflito de vício, carecendo, apenas de correção e que se dê publicidade do novo ato corretor emanado pela autoridade.

Não é outro o entendimento do Poder Judiciário enquanto interprete das normas infraconstitucionais.

*O erro material passível de ser corrigido de ofício e não sujeito à preclusão é o reconhecido *primu ictu oculi*, consistente em equívocos materiais sem conteúdo decisório propriamente dito. O art. 463, I e II, do CPC autoriza ao juiz alterar a sentença de ofício ou a requerimento da parte, ainda que encerrada a função jurisdicional para correção de inexatidões materiais ou erros de cálculo, bem como mediante a interposição de embargos de declaração. Não sendo opostos os embargos de declaração, a única possibilidade de alteração da sentença transitada em julgado é a constatação de um eventual erro material, por exemplo, erros de grafia, de nome, valor etc. A doutrina, ao tratar da correção das inexatidões materiais, observa que elas não devem afetar em substância o*



09
Assessoria
Assessoria

decisório da sentença, não alterando, aumentando ou diminuindo os seus efeitos. Não é possível considerar que há erro material, cognoscível primitu oculi e passível de ser corrigido a qualquer tempo, quando não se trata de mero ajuste do dispositivo da sentença, mas de verdadeira alteração ou ampliação do conteúdo decisório com a respectiva extensão dos efeitos da coisa julgada. O erro consistente na omissão, alteração ou ampliação do conteúdo decisório, com a extensão dos efeitos da coisa julgada, pode ser convertido em erro de julgamento a ser impugnado mediante o recurso cabível ou ação rescisória. REsp 1.151.982-ES, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 23/10/2012.

Ocorre que a correção solicitada se trata, apenas de retificação de uma data que ao ser digitada considerou como a partir do primeiro semestre letivo de 2018m quando teria sido aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão com o seguinte teor: “segundo semestre de 2019”.


Desta forma, a correção por ato do Presidente do Conselho, não importa em qualquer alteração do conteúdo normativo do Ato Administrativo aprovado, pelo Colegiado (CONSEPE).

Por oportuno, é necessária a publicação do ato corretor para que seja dado conhecimento aos interessados.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto OPINA esta Assessoria Jurídica que seja editada uma nova Resolução apenas corrigindo o erro material encontrado passando a considerar a seguinte data de “segundo semestre do ano letivo de 2019”.

Mossoró/RN, 31 de Agosto de 2018.

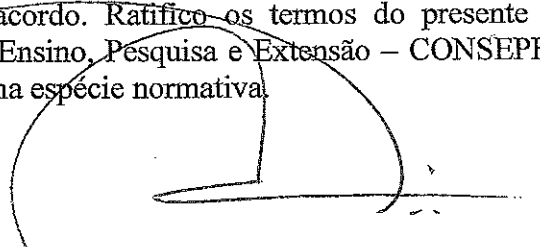


Sérgio Fernandes Coelho

Assistente Jurídico – OAB/RN nº 6921

Portaria nº 480/2017-GR/UERN

De acordo. Ratifico os termos do presente Parecer. Sigam os autos ao Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, para que seja editado novo Ato Administrativo de mesma espécie normativa.



Humberto Henrique Costa Fernandes do Rego

Assessor Jurídico – OAB/RN nº 4.237

Portaria nº 437/2017-GR/UERN